NEOOH PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 30.407.131/0001-59 – NIRE 31300166881

BALANÇOS PATRIMONIAIS – Em Reais Mil

Ativo	Controladora 31/12/2024	Controladora 31/12/2023	Consolidado 31/12/2024	Consolidado 31/12/2023
Circulante	**7.688**	**584**	**123.309**	**81.652**
Caixa e equivalentes de caixa	6.660	2	38.740	34.839
Contas a receber	-	-	59.444	40.844
Tributos a recuperar	538	-	12.623	3.283
Outros créditos	490	582	12.502	2.686
Não circulante	**51.087**	**18.546**	**210.171**	**239.974**
Outros créditos	83	70	1.274	1.233
Partes relacionadas	26.564	16.518	23.058	16.173
Impostos diferidos	1.930	-	18.860	8.549
Investimentos	22.004	1.268	228	228
Imobilizado	506	690	11.758	11.086
Direito de uso	-	-	144.120	195.122
Intangível	-	-	10.873	7.583
Ativo total	**58.775**	**19.130**	**333.480**	**321.626**

Passivo	Controladora 31/12/2024	Controladora 31/12/2023	Consolidado 31/12/2024	Consolidado 31/12/2023
Circulante	**11.751**	**54.098**	**172.176**	**195.336**
Fornecedores	496	436	49.086	35.835
Empréstimos e financiamentos	4.060	-	4.455	67 6
Obrigações trabalhistas	-	-	2.216	1.560
Obrigações fiscais	24	1	7.336	6.277
Parcelamentos tributários	-	-	3.360	3.232
Passivo de arrendamento	-	-	48.486	50.147
Partes relacionadas	7.163	14.161	-	-
Obrigações por aquisições de participações	-	39.500	-	39.500
Adiantamentos de clientes	-	-	55.855	56.738
Outras obrigações	8	-	1.382	1.371
Não circulante	**44.664**	**1.685**	**158.944**	**162.233**
Empréstimos e financiamentos	44.664	-	44.664	374
Passivo de arrendamento	-	-	109.770	153.771
Parcelamentos tributários	-	-	3.103	6.005
Outras obrigações	-	1.685	1.407	2.083
Patrimônio líquido				
Capital social	3.597	1.887	3.597	1.887
Reserva de capital	36.500	-	36.500	-
Reserva de lucros	3.325	-	3.325	-
Transação entre cotistas	(41.062)	(41.062)	(41.062)	(41.062)
Lucros Acumulados	-	2.522	-	2.522
Participação de controladores	**2.360**	**(36.653)**	**2.360**	**(36.653)**
Participação de não controladores	-	-	-	**710**
Passivo total e Patrimônio líquido	**58.775**	**19.130**	**333.480**	**321.626**

Demonstração das Mutações do Patrimonio Líquido – Em Reais Mil

	Atribuído à Participação de Controladores							
	Capital social	Transação entre cotistas	Reserva de capital	Reserva de lucros	Lucros (Prejuízos) acumulados	Total	Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**1.887**	-	-	-	**3.238**	**5.125**	**2.613**	**7.738**
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	(2.208)	(2.208)	(3.972)	(6.180)
Efeitos de mudança de participação societária	-	(41.062)	-	-	-	(41.062)	(437)	(41.499)
Resultado do Período	-	-	-	-	1.492	1.492	2.506	3.998
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**1.887**	**(41.062)**	-	-	**2.522**	**(36.653)**	**710**	**(35.943)**
Aumento de Capital Social	1.710	-	-	-	-	1.710	-	1.710
Distribuição de dividendos	-	-	-	-	(1.208)	(1.208)	-	(1.208)
Efeitos de mudança de participação societária	-	-	-	-	-	-	(345)	(345)
Constituições de reservas	-	-	36.500	3.325	(3.325)	36.500	-	36.500
Resultado do Período	-	-	-	-	2.011	2.011	(365)	1.646
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**3.597**	**(41.062)**	**36.500**	**3.325**	**-**	**2.360**	**-**	**2.360**

Demonstrações de Resultados – Em Reais Mil

	Controladora 31/12/2024	Controladora 31/12/2023	Consolidado 31/12/2024	Consolidado 31/12/2023
Receita operacional líquida	-	-	300.792	207.425
Custos dos serviços prestados	-	-	(180.645)	(89.784)
Resultado bruto	-	-	**120.147**	**117.641**
Despesas com vendas	(3)	-	(38.804)	(32.718)
Despesas gerais e administrativas	(4.177)	(862)	(47.581)	(34.532)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	175	(1.538)	1.414	(562)
Equivalência patrimonial	5.795	7.839	23	8
Resultado operacional	**1.790**	**5.439**	**35.199**	**49.837**
Resultado financeiro				
Receitas financeiras	3.656	3	5.552	1.333
Despesas financeiras	(5.365)	(3.949)	(35.615)	(37.343)
Resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	**81**	**1.493**	**5.136**	**13.827**
Imposto de renda e contribuição social – Corrente	-	(1)	(13.437)	(9.420)
Imposto de renda e Contribuição social – Diferido	1.930	-	10.312	(409)
Lucro líquido / (Prejuízo)	**2.011**	**1.492**	**2.011**	**3.998**
Atribuível aos acionistas controladores	2.011	1.492	2.011	1.492
Atribuível aos acionistas não controladores	-	-	-	2.506
Lucro Líquido por ação - básico	0,28	-	0,28	-

Demonstrações dos fluxos de caixa – Em Reais Mil

	Controladora 31/12/2024	Controladora 31/12/2023	Consolidado 31/12/2024	Consolidado 31/12/2023
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	81	1.493	5.136	13.827
Ajustes para reconciliar o prejuízo antes dos tributos ao caixa operacional				
Encargos financeiros sobre empréstimos, financiamentos e arrendamentos	1.860	3.938	29.962	39.136
Provisão para demandas judiciais	-	-	(24)	(3.405)
Provisão perdas de crédito esperadas	-	-	(3.708)	1.822
Depreciação e amortização	184	184	62.892	44.089
Resultado de equivalência patrimonial	(5.795)	(7.839)	(23)	72
Outros	(341)	-	(1.008)	(2.888)
Alienação de investimento	(1.402)	-	(1.791)	-
Aumento (diminuição) nos ativos e passivos operacionais				
Contas a receber	-	-	(16.191)	(23.852)
Tributos a recuperar	(538)	-	(9.340)	(1.634)
Outros Créditos	79	112	(10.012)	(1.564)
Impostos diferidos	-	-	1	408
Partes relacionadas	(10.104)	702	(7.629)	(791)
Fornecedores	60	426	14.674	22.735
Obrigações trabalhistas	-	-	773	417
Obrigações tributarias	23	1	(3.688)	(607)
Adiantamentos de clientes	-	-	(883)	56.006
Outras obrigações	-	379	(322)	4.505
Operações descontinuadas	-	-	-	-
Caixa líquido originado das atividades operacionais	(15.893)	(604)	58.819	148.276
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	(167)	(10.083)	(5.583)
Juros pagos	(3.178)	-	(4.160)	(3.741)
"Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais depois do imposto de renda, contribuição social e juros pagos"	(19.071)	(771)	44.576	138.952
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Dividendos recebidos	-	12.307	-	-
Antecipação de dividendos	(6.940)	-	-	-
Aporte de capital em investidas	(14.883)	-	-	-
Pagamento de aquisições de participações	(38.182)	(6.938)	(38.182)	(6.938)
Aquisição de imobilizado e intangível	-	(2.407)	(8.207)	(10.243)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(60.005)	2.962	(46.389)	(17.181)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Captação de empréstimos e financiamentos	50.000	-	50.000	12.500
Pagamento de custos de transação	(1.276)	-	(1.276)	-
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	-	-	(655)	(21.170)
Pagamento de passivo de arrendamento	-	-	(79.365)	(80.928)
Reserva de capital	36.500	-	36.500	-
Aumento de capital	1.710	-	1.710	-
Dividendos pagos	(1.200)	(2.208)	(1.200)	(7.026)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	85.734	(2.208)	5.714	(96.624)
Aumento líquido de caixa	6.658	(17)	3.901	25.147
Caixa no início do exercício	2	19	34.839	9.692
Caixa no final do exercício	6.660	2	38.740	34.839

ANEXO I — ESTATUTO SOCIAL DA ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

CNPJ: n° 13.118.774/0001-63 - NIRE 31300169359

CAPITULO I DA DENOMINAGAO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO Art. 1°: A Companhia tem a denominação de **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposicdes legais e regulamentares que lhe forem aplicéveis. **Art. 2°:** A Companhia tem sua sede na Av. Barao Homem de Melo, n° 3.647, salas 901 e 902, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-275. **Parágrafo Unico:** A Companhia possui as filiais abaixo relacionadas, podendo abrir, manter ou encerrar, quando julgar conveniente, outras filiais e escritórios em qualquer parte do territdrio nacional ou estrangeiro, atribuindo-lhes capital auténomo, se necessario, observada a legislação vigente sobre a matéria. **I. Filial 01** — Estabelecida à Avenida Montreal, nº 1.060, Bairro Jardim Canadá, em Nova Lima/MG, CEP 34.007-720, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3190239108-4 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0002-44. **II. Filial 02** — Estabelecida na Alameda Minas Gerais, s/nº, Galpão 01, Bairro Residencial Dom Bosco, em Ouro Preto/MG, CEP 35.410-000, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3190297673-2 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0003-25. **Art. 3°:** A Companhia tem como objeto social a construção, instalação e manutenção de estações de redes de distribuição de energia elétrica, aérea e subterrânea, construções prediais, montagem de estruturas metálicas, obras de montagem industrial e obras de engenharia civil, instalação e manutenção elétrica e de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, instalações e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de engenharia e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, construção, manutenção e instalações de usinas, estações e subestações fotovoltaicas, reforma e melhoramento em linhas de distribuição de energia elétrica e fotovoltaica, construção de subestações, construções elétricas em obras industriais e prediais, serviços de infraestrutura para plantas industriais, obras viárias, serviço de saneamento, irrigação, aspersão e empoeiramento, incorporação imobiliária, idades de tele atendimento, serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, desenvolvimento de projetos elétricos e a participação em outras empresas, bem como o transporte rodoviário de cargas e mudanças. **Parágrafo Primeiro:** A filial 01 exerce as atividades de comércio atacadista de aparelhos de iluminação e material elétrico, tais como: fios, cabos, condutores elétricos, lânpadas, luminárias tomadas, chaves elétricas, interruptores e o transporte rodoviário de cargas e mudanças. **Parágrafo Segundo:** A filial 02 exerce as atividades de construção, instalação e manutenção de estações de redes de distribuição de energia elétrica, aérea e subterrânea, construções prediais, montagem de estruturas metálicas, obras de montagem industrial e obras de engenharia civil, Instalação e manutenção elétrica e de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, instalação e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de engenharia e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador. **Parágrafo Terceiro:** A atividade de transporte rodoviário de cargas e mudanças será feita exclusivamente pela filial 01. **Art. 4°:** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **CAPITULO II- DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Art. 5°:** O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado no valor de R$13.000.000,00 (treze milhdes de reais), dividido em 1.040 (uma mil e quarenta) ações ordindrias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** As ações que vierem a ser emitidas em decorrência de elevagéo do capital social, observadas as condições da lei e do presente estatuto, serão integralizadas em moeda corrente nacional, conferência e/ou incorporação de bens móveis e iméveis, sujeitos a avaliação na forma prevista na Lei 6.404/76, sendo garantida aos acionistas a preferéncia em subscrevé-las, na mesma proporc¢ao das ações de que ja sejam titulares. **Parágrafo Segundo:** As ações são indivisiveis perante a Companhia, a qual reconhecera um único proprietario para cada ação. **Parégrafo Terceiro:** A cada ação ordindria corresponde 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia-Geral. **Parágrafo Quarto:** A titularidade das ações serd comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Art. 6°:** Em caso de aumento de capital social em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutdrios, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer titulo, retidos por decisão da Assembleia-Geral, serão distribuidas a todos os acionistas novas agoes, ou serd aumentado o valor das ações já possuidas, proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercicio social que for encerrado. **CAPITULO III — DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Art. 7°:** As Assembleias Gerais serão ordindrias e extraordinarias e serdo convocadas e realizadas na forma da lei e deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral, com as funções e atribuicdes previstas em lei e neste Estatuto, tem poderes para decidir todos os negdcios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resolucdes que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, em até 04 (quatro) meses após o término do exercício social para: **I.** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **II.** Deliberar sobre a destinação do lucro liquido do exercicio e a distribuição de dividendos; **III.** Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; **Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificativa e conveniência para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação. **Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local, e instrumentadas em ata única. **Art. 8º:** Compete privativamente à Assembleia Geral: **I.** Reformar o estatuto social; **II.** Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei 6.404/76, se aplicável; **III.** Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **IV.** Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no 8 1º do art. 59 da Lei 6.404/76; **V.** Suspender o exercicio dos direitos do acionista; **VI.** Deliberar sobre a distribuicdo de dividendos ou juros sobre capital préprio aos acionistas da Companbhia; **VII.** Deliberar sobre a avaliacdo de bens com que o acionista concorrer para a formacao do capital social; **VIII.** Deliberar sobre proposta de inclusão ou cancelamento do registro das ações da Companhia ou de outros valores mobilidrios em qualquer bolsa de valores; **IX.** Deliberar sobre a emissão de novas ações ou outros valores mobilidrios pela Companhia, ou alteração em qualquer dos termos existentes dos valores mobilidrios emitidos pela Companhia; **X.** Autorizar a emissão de partes beneficiárias; **XI.** Deliberar sobre transformacao, fusão, incorporacéo e cisão da Companhia, sua dissolucéo e liquidacao, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; **XII.** Autorizar os administradores a confessar faléncia e pedir recuperacao judicial; **XIII.** Admitir novos acionistas; e **XIV.** Fixar o montante da remuneracao dos Administradores da Companhia. **Art. 9°:** A Assembleia-Geral serd convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei n. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretario escolhidos pelos acionistas presentes. **Parágrafo Único:** Será considerada regular aquela Assembleia & qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocagao prévia. **Art. 10:** As pessoas presentes na Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. **Parágrafo Segundo:** Os titulares das ações ou seus representantes legais deverão exibir documento hábil de sua identidade ou representação. **Parágrafo Terceiro:** A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. **Art. 11:** Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das acdes de que forem titulares. **Art. 12:** As Assembleias Gerais serão instaladas mediante verificacao da presenca de titulares de mais da metade das ações ordinérias da Companhia, em primeira convocação (exceto se quérum maior for exigido por lei), e com qualquer número de acionistas, em segunda convocação. **Art. 13:** As deliberacoes da Assembleia Geral, ressalvadas as excecoes previstas em lei e neste Estatuto, serao tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Art. 14:** É necessaria a aprovação de acionistas que representem metade, no minimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre: **I.** Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se ja previstos ou autorizados pelo estatuto; **II.** Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; **III.** Redução do dividendo obrigatório; **IV.** Fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra; **V.** Participação em grupo de sociedades; **VI.** Mudanca do objeto da Companhia; **VII.** Alteracao do capital social da Companhia, emissão de novas ações e outros valores mobilidrios da Companhia; **VIII.** Alterações na composição da Administracao da Companhia, seja em relação aos seus órgãos, ao numero de membros que os compdem, eleição ou destituicdo de qualquer administrador; **IX.** Cessacéao do estado de liquidação da Companhia; **X.** Criação de partes beneficidrias; **XI.** Cisao da Companhia; **XII.** Dissolucao da Companhia. **Art. 15:** Dos trabalhos e deliberacoes da Assembleia Geral serd lavrada, em livro préprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessaria para as deliberações tomadas na Assembleia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Art. 16:** Sempre que não houver a aprovação de todos os membros da Diretoria, competirá à Assembleia Geral autorizar ou não a alienação de bens integrados ao ativo permanente da Companhia, qualquer que seja seu valor, bem como a assunção de financiamentos internos e externos. **CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRACAO DA COMPANHIA - TITULO I — DA DIRETORIA - Art. 17.** A Companhia serd administrada por uma Diretoria, órgão executivo e administrativo que será composto por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Diretor Geral e 1 (um) Diretor de Negdcios, a serem eleitos ou destituidos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral **Parágrafo Primeiro:** Para qualquer dos cargos da Diretoria, serão observados, pela Assembleia Geral, na eleicao, os seguintes requisitos: ser pessoa natural e residente no país. **Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria deverão (i) ser profissionais experientes que atendam aos requisitos de qualificação necessários para o cargo e desempenho de suas respectivas funções; (ii) cumprir integralmente as disposições de qualquer Acordo de Acionistas da Companhia; e (iii) exercer seus poderes como membros da Diretoria afim de buscar altos niveis de rentabilidade, eficiência, produtividade, seguranca e competitividade para a Companhia e as sociedades nas quais a Companhia possua participacdo aciondria. **Parágrafo Terceiro:** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse. Caso estes não sejam assinados pelos Diretores eleitos no prazo de 30 (trinta) dias seguintes & eleição, esta tornar-se-a sem efeito. **Parágrafo Quarto:** A remuneracao global da Diretoria serd fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto:** A representacdo da Companhia, em juizo ou fora dele, perante terceiros, incluindo órgaos publicos federais, estaduais e municipais e autoridades, em quaisquer atos, incluindo a assinatura de contratos e acordos e a outorga de procuracoes, serd necessariamente exercida de acordo com as competências dos Diretores prevista neste Estatuto **Art. 18:** O prazo de gestao dos membros da Diretoria é de 03 (trés) anos, sendo admitida a reeleicao, isolada ou conjuntamente. **Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestdo estender-se-d até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria estao dispensados da prestacdo de garantia de gestão. **Art. 19:** Competem à Diretoria os mais amplos poderes de gestdo, representacéo e administracao da Companhia, necessérios a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6404/76. As competências da Diretoria, incluem, mas não se limitam a: **I.** Assegurar o pleno funcionamento da Companhia, o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente; **II.** Preparar e apresentar a Assembleia Geral, anualmente, os relatdrios das atividades sociais; **III.** Formular propostas que devam ser levadas à apreciação da Assembleia Geral; **IV.** Propor a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos; **V.** Propor a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de onus reais e a assuncao de financiamentos externos e internos, de qualquer natureza, observando o disposto no artigo 16 deste Estatuto; **VI** Praticar todos os atos necessarios ao normal funcionamento da Companhia. **Art. 20:** A Diretoria reunir-se-a sempre que necessario para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, através da entrega de notificacao escrita aos demais, com antecedência minima de 5 (dias) dias da data proposta para a reunião, especificando a ordem do dia, a data, a hora e o local em que a reuniao serd realizada. A notificacdo deverá ser feita por escrito, através de e-mail ou carta com comprovante de recebimento. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes. **Art. 21:** A Diretoria estard, no exercicio de seus poderes de gestdo, representacao e administracao, sempre sujeita as condições estipuladas nos paragrafos a seguir. **Parágrafo Primeiro:** Caberá a qualquer dos Diretores em exercicio, isoladamente: **I.** Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, conduzindo os trabalhos; **II.** Convocar as Assembleias Gerais, nos termos da lei e do presente instrumento; **III.** Garantir a observância das políticas, planos de ação e regras gerais aprovadas pelos acionistas; **IV.** Representar oficialmente a Companhia, ativa e passivamente, em todas as suas relações, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores; **V.** Exercer os poderes de administracao e gestão das atividades da Companhia de acordo com suas respectivas atribuições; **VI.** Movimentar as contas bancérias da Companhia; **VII.** Firmar correspondências, guias para recolhimento de impostos e contribuigdes, requerimentos e peticoes dirigidas a reparticées publicas federais, estaduais e municipais, bancos e instituições financeiras, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais; **VIII.** Admitir e demitir funcionérios e definir sua remuneracao; **IX.** Assinar os instrumentos de contrato em que a Companhia for parte interessada, seja para firmar, rescindir ou distratar contratos em geral, cujos valores totais nao ultrapassem o montante de R$300.000,00 (trezentos mil reais). **X.** Nomear, contratar ou substituir auditores responsaveis pela auditoria das demonstrag6es financeiras da Companhia; **XI.** Realizar solicitagoes, fazer requerimentos, assinar — formulários, solicitar e retirar documentos perante autarquias, entes e 6rgaos publicos; **XII.** Assinar o Balanco, os Balancetes da Companhia e seus respectivos anexos; **XIII.** Sacar, endossar para cobrança bancária e quitar duplicatas; **XIV.** Emitir cheques e autorizar débitos decorrentes das atividades da Companhia; **XV.** Endossar cheques e ordens de pagamento exclusivamente para depósito em contas correntes bancérias da Companhia; **XVI.** Assinar relações de titulos para desconto, caução e cobranca; **XVII.** Supervisionar e coordenar as atividades de vendas da Companhia, conduzindo as negociações junto a parceiros, fornecedores, prestadores e contratantes de bens ou servigos; **XVIII.** Responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade da Companhia; **XIX.** Administrar os recursos financeiros necessarios a operacao da Companhia; **Parágrafo Segundo:** Competird privativamente e isoladamente ao Diretor Geral em exercicio: **I.** Aprovar e orientar a politica geral da Companhia; II. Resolver os casos omissos, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro:** Competirá ao Diretor de Negócios em exercício, isoladamente: **I.** Ter sob sua guarda os livros e valores da Companhia; **II.** Coordenar internamente o setor financeiro e contábil da Companhia. **Parágrafo Quarto:** Dependerá(ão) da assinatura em conjunto do Diretor Geral e do Diretor de Negócios: **I.** As operações, relações, contratos ou quaisquer outras situações que possam resultar na assunção de dívidas pela Companhia; **II.** Prestação de garantias; **III.** Alienação de bens ou direitos da Companhia, ou assunção de obrigações com valor superior a R$300.000,00 (trezentos mil reais); **IV.** Adquirir, alienar ou onerar bens do ativo permanente, inclusive imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral, quando necessário; **V.** Adquirir, alienar ou onerar ações e quotas de empresas controladas, direta ou indiretamente; **VI.** Promover a participação da Companhia, com o intuito de controle isolado ou compartilhado, em qualquer outra sociedade, mediante aquisicao ou subscricao de quotas ou acoes, assim como proceder a retirada da Companhia de tais associações; **VII.** Assinar a emissdo de ações, cautelas e debêntures de responsabilidade da Companhia. **Parágrafo Quinto:** É vedado o uso da denominacao social em operações estranhas aos interesses sociais, tais como avais, fianças e endossos a favor de terceiros. **Parágrafo Sexto:** É vedada a prática de atos que possam gerar perda para a Companhia em beneficio pessoal dos acionistas ou administradores. **Art. 22:** Em caso de vacância definitiva de cargo de Diretor, a convocação da Assembleia Geral para eleger seu substituto deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à vacância. **Art. 23:** A Companhia, por meio de seus Diretores, poderá nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os instrumentos de mandatos para fins judiciais ou específicos, que terão duração indeterminada. **Parágrafo Primeiro:** Os poderes outorgados deverão observar e respeitar as competências do Diretor que os outorgou, previstas no Estatuto Social, excetuada a hipótese prevista no parágrafo segundo abaixo. **Parágrafo Segundo:** Os procuradores da Companhia poderão agir isoladamente na prática de atos de representação ordinária da Companhia perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar, manter e atualizar cadastros, desde que tal representação não possa resultar na assunção de obrigações para a Companhia. **TÍTULO II — DO CONSELHO FISCAL - Art. 24:** O Conselho Fiscal, órgão não permanente da Companhia, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Parágrafo Segundo:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Terceiro:** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros. **CAPÍTULO V- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES - Art. 25:** A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, bem como os direitos, obrigações, prazos e procedimentos previstos em eventual acordo de acionistas registrado na sede da Companhia. Na ausência de acordo de acionistas contendo tais previsões, devem ser observadas as regras estipuladas nos artigos a seguir. **Art. 26:** O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, que terão 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia e (ii) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre, respeitando-se o disposto nos artigos seguintes. **Art. 27:** Se o direito de preferência regulado no art. 26 acima não for exercido, fica a admissão de novos acionistas ao quadro acionário da Companhia condicionada à aprovação da Assembleia Geral. **Art. 28:** Havendo recusa na admissão do novo acionista, deverá a Companhia adquirir as ações que foram colocadas à venda, na forma do artigo 30, §1° da Lei 6.404/76, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral que deliberar a citada recusa. **Art. 29:** O preco de aquisicao das ações serd aquele acordado entre as partes, podendo estas, no entanto, ndo o aceitar. Nesse caso, serd adotado o valor patrimonial das ações, a ser apurado em balanco especial, levantado para essa finalidade. **CAPITULO VI — DOS ACORDOS DE ACIONISTAS - Art. 30.** Os Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposicoes, estabelecam cldusulas e condições para a compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercicio do direito de voto, poder de controle, entre outras matérias, serão respeitados pela Companhia, pelos terceiros que com ela fazem negécios, por sua Administracdo e pelo Presidente das Assembleias Gerais. **Paragrafo Unico:** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serao vélidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente arquivados na sede da Companhia. Os administradores da Companhia zelardo pela observancia desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverao agir de acordo com o estabelecido em lei. **CAPÍTULO VII — DO EXERC{CIO SOCIAL E DIVIDENDOS - Art. 31:** O exercicio social coincidird com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstragoes financeiras exigidas por lei, obedecidas as normas técnicas e legais aplicaveis. **Paragrafo Unico:** Por decisão dos acionistas representantes de mais da metade das ações com direito a voto, a Companhia poderd ter relatórios financeiros intermedidrios preparados com propdsitos fiscais ou para eventual distribuicd de dividendos intermedidrios ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital préprio aos acionistas. **Art. 32.** Juntamente com as demonstracdes financeiras do exercicio, a Diretoria apresentara proposta sobre a destinacao a ser dada ao lucro liquido do exercicio, a ser distribuido da forma deliberada pelos acionistas em Assembleia Geral. **Art. 33.** O lucro liquido do exercicio é o resultado remanescente apds apuradas as deducdes de que tratam os artigos 34 e 35 do presente Estatuto. **Art. 34.** Do resultado do exercicio serão deduzidos, antes de qualquer participagac, os prejuizos porventura acumulados e a provisão para Imposto de Renda e demais consectarios desta exação. **Art. 35.** Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serdo aplicados na constituicdo da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuizos ou aumento de capital. **Art. 36.** A Assembleia poderd, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro liquido a formacao de reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercicios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provével, cujo valor possa ser estimado. **Art. 37.** Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderd destinar parte do lucro liquido para a constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei. **Art. 38.** É facultado à Companbhia realizar a distribuição desproporcional de dividendos, desde que aprovado por todos os Acionistas. **Art. 39:** Os dividendos não reclamados em 3 (trés) anos prescrevem em favor da Companhia. **Art. 40:** A Assembleia Geral deliberard sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo. **CAPITULO VIII- DA DISSOLUCAO, LIQUIDAGAO E EXTINGAO - Art. 41:** A Companhia entrará em dissolução, liquidacao ou extinção nos casos previstos em lei. **Paragrafo Unico:** A Assembleia Geral nomeara o liquidante e determinara o modo de liquidação, elegendo um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o periodo de liquidagao. **CAPITULO IX — DAS DISPOSICOES GERAIS - Art. 42:** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela Legislacao vigente aplicével. **Art. 43:** As partes elegem a CAMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL - CAMARB como órgão institucional de solução extrajudicial de litigios, para dirimir quaisquer questdes divergentes e/ou conflitos oriundos do presente Estatuto Social. **Art. 44:** A sede da arbitragem serd a Cidade de Belo Horizonte/MG. **Art. 45:** A arbitragem deverá ser conduzida e decidida por 3 (trés) arbitros (o Tribunal Arbitral). O requerente deverd nomear 1 (um) árbitro e o requerido deverá nomear outro arbitro. Havendo mais de um requerente, eles deverdao nomear, em comum acordo, apenas um &rbitro; havendo mais de um requerido, eles deverao nomear, em comum acordo, apenas um arbitro. Os 2 (dois) &rbitros nomeados escolherao, em comum acordo, o terceiro &rbitro, que presidird o Tribunal Arbitral. A omissão, recusa, conflito, dúvida ou falta de acordo quanto à nomeacao ou escolha dos arbitros devera ser resolvida pela Camara de Arbitragem. Os procedimentos aqui estabelecidos também são aplicáveis em caso de substituicao de qualquer um dos membros do Tribunal Arbitral. **Art. 46:** A arbitragem será conduzida em portugués e será processada e decidida de acordo com a legislação brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. À decisão dos árbitros vinculará as partes da arbitragem, independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento. **Art. 47:** A arbitragem será confidencial. **Art. 48:** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer uma das partes em conflito poderá requerer medidas urgentes aos tribunais da comarca de Belo Horizonte/MG; tal acao nao deverd ser interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral. Apds a constituicdo do Tribunal Arbitral, as medidas urgentes deverao ser requeridas ao Tribunal Arbitral. **Art. 49:** O Tribunal Arbitral decidird qual Parte devera arcar, ou em que proporção cada Parte deverd arcar com (i) os honordrios e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Camara de Arbitragem, (i) os honorérios e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos arbitros, (iii) os honordrios e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenégrafos e outros assistentes eventualmente nomeados pela Camara de Arbitragem ou pelo Tribunal Arbitral, (iv) indenização por eventual litigncia de ma-fé, e (v) honorários contratuais razodveis e qualquer outra quantia devida, paga ou reembolsada pela contraparte a seus advogados, peritos, tradutores, intérpretes e outros assistentes. O Tribunal Arbitral ndo determinara o pagamento de honordrios advocaticios sucumbenciais. **Art. 50:** A sentenca arbitral serd definitiva e vinculante e nao estard sujeita a homologacéo judicial ou recurso de qualquer natureza, exceto (i) os pedidos de correções e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (ii) a acao anulatdria prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem. **Art. 51:** A tutela judicial poderá ser solicitada exclusivamente para: (i) as medidas cautelares ou antecipatdrias requeridas antes da constituição do Tribunal Arbitral; (i) a ação anulatdria prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iii) os conflitos que, em razao das leis brasileiras, não podem ser resolvidos por arbitragem. Para tais fins, as Partes elegem o foro da comarca da Belo Horizonte/MG para dirimir tais questões, com a excluséo de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Belo Horizonte/MG, 09 de abril de 2025.

BRAULIO PENA MEDEIROS
Presidente da Mesa/Acionista/Diretor Geral
CESAR EDUARDO VIANA RAMOS
Secretdrio da Mesa/Acionista/Diretor de Negécios